**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SOLICITAÇÃO Nº 10/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELEMENTOS** | |
|  | **Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**  O presente instrumento tem por objetivo proporcionar acolhimento digno aos pacientes CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, pelo prazo de andamento e finalização de credenciamento destes serviços, conforme decisões judiciais proferida nos autos dos processos **nº Nº0002261-50.2005.8.24.0023 S/C e nº 50002052-91.2023.8.24.0046/SC**. Os serviços em atenção são objetos passíveis de credenciamento, se encaixando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei de Licitações.  A presente contratação visa atender a Lei Federal n.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental (especialmente artigo 5º), também a Lei n.º 10.708/2003, que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas (Programa De Volta Para Casa) e as diretrizes de redução de leitos constantes nas Portarias GM n.º 52 e 53/2004, do Ministério da Saúde, que estabelecem a redução progressiva de leitos psiquiátricos no País, portaria n.º 106/2000, do Ministério da Saúde, que introduz os Serviços Residenciais Terapêuticos no SUS para egressos de longas internações e portaria n.º 1.220/2000, que regulamenta a portaria 106/2000, para fins de cadastro e financiamento no SIA/SUS.  Logo no seu início, as ações de desinstitucionalização no Brasil depararam-se com uma questão: o que fazer com pessoas que poderiam sair dos hospitais psiquiátricos, mas que não contavam com suporte familiar ou de qualquer outra natureza.  Por esta razão, a II Conferência Nacional de Saúde Mental, em dezembro de 1992, ressaltou a importância estratégica da implementação dos então chamados "lares abrigados" para a reestruturação da assistência em saúde mental no País  Esses lares são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não, destinadas a acolher e cuidar das pessoas em sofrimento psíquico grave e persistente.  Nesse sentido, sem rede de apoio social e familiar, usuários em situação de abandono, com transtornos mentais severos e persistentes, o Poder Judiciário determina ao município de Palmitos providenciar local adequado para receber os pacientes, responsabilizando o mesmo pelo custeio das despesas. Assim, de acordo com a lei de pagamento, a compra de serviços de residenciais/clinicas terapêuticas poderá ocorrer somente através de credenciamento com o município,  Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contem com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia.  QUEM PODE SE BENEFICIAR?  Portadores de transtornos mentais, egressos de internação psiquiátrica em hospitais cadastrados no SIH/SUS, que permanecem no hospital por falta de alternativas que viabilizem sua reinserção no espaço comunitário. Egressos de internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, em conformidade com decisão judicial (Juízo de Execução Penal).  Pessoas em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), para as quais o problema da moradia é identificado, por sua equipe de referência, como também situações de abandono familiar, ausência de rede de apoio, vulnerabilidade social, apresenta risco para si próprio e terceiros, não adere/não é suficiente o tratamento ambulatorial, ou seja, os serviços disponíveis são insuficientes para garantia de bem estar, qualidade de vida e melhora da condição de saúde, usuário que não possui condições de se autogerir, em especial considerando benefícios e prejuízos dentro do plano terapêutico. Aqui se encontram aquelas localidades que, a despeito de não possuírem hospitais psiquiátricos, frequentemente se defrontam com questões ligadas à falta de espaços residenciais para alguns usuários de serviços de saúde mental. Também usuários moradores de rua com transtornos mentais severos, quando inseridos em projetos terapêuticos especiais acompanhados nos CAPS. Usuários em situação de alta de Hospitais Psiquiátricos de Custódia, que não possui familiares e/ou aptos a receber o paciente, e o município é intimado através do Poder Judiciário para providenciar local/instituição adequada ao caso, na garantia dos direitos básicos do paciente, como também exercendo a responsabilidade do Estado na condição de pessoa com transtorno mental. Usuários psiquiátricos com processos judiciais, onde o juiz determina o acolhimento da pessoa em clínica/instituição especializada, considerando sua condição biopsicossocial, e responsabiliza o município de Palmitos para realizar o custeio das despesas. Usuários com transtorno mental severo e persistente, devido ou não ao uso abusivo de substancias psicoativas, munícipes de Palmitos. Pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Em regime de internação de caráter temporário.  As Comunidades Terapêuticas são importantes diante da ausência de clinicas e hospitais suficientes para atender toda demanda. Sendo que nas clínicas psiquiátricas os usuários permanecem por um curto período de tempo, com o objetivo de desintoxicação. Após necessitam de um maior período de tratamento para retornar a sociedade mais fortalecidos.  De acordo com pesquisa da Organização Mundial de Saúde (OMS), em média 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependentes químicos. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas. Esses dados são preocupantes, considerando que a dependência química é problema de saúde pública. E essa doença não afeta somente os dependentes químicos, mas também seus familiares.  São oferecidos ambientes de acolhimento e suporte para os dependentes químicos que, na maioria das vezes, não encontram apoio em outros lugares. Além disso, as Comunidades Terapêuticas oferecem: terapia em grupo, oficinas, atividades físicas e religiosas, com objetivo de adquirir novas habilidades, ajudar na autoestima e ocupar o tempo.  O tratamento tem como base uma abordagem multidisciplinar, onde são envolvidos profissionais de diversas áreas que acompanham todo o tratamento como: psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, educadores e médicos, quando necessários.  No Brasil, temos as comunidades terapêuticas como alternativas importantes para o tratamento da dependência química apesar de todos os desafios que encontram.  O objetivo deste credenciamento é proporcionar melhor qualidade de vida aos usuários com transtornos mentais e dependência química. Sendo que no nosso município temos o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, desde o ano de 2004, obtendo como justificativa a grande demanda de pessoas portadoras de transtornos mentais e dependência química, porém, devido à grande demanda não conseguimos realizar o papel que as comunidades terapêuticas e residenciais terapêuticos desenvolvem.  A contratação pretendida valida o dever do Município de atender às demandas dessa população uma vez que o estado é regido pelo princípio da universalidade. Como não dispomos deste serviço, há a necessidade de contração do serviço na rede privada visando o acolhimento da população supracitada. |
|  | **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**  O Município não possui Plano de Contratação anual. |
|  | **Requisitos da contratação**  Os serviços ora contratados deverão ser executados em lares localizados a um raio de até 700 km, em endereço a ser previamente informado e a eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente. A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à Secretaria de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados. Tal exigência visa também ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes de Saúde Mental e de visitas dos familiares dos internos.  A contratada obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando as seguintes disposições:  - Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;  - Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;  - Realizar com os pacientes avaliação médica clínica e psiquiátrica, avaliação psicológica e avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo.  - Desenvolver juntamente com a Equipe de Saúde Mental (CAPS - Centros de Atenção Psicossocial e Ambulatório de Saúde Mental) o Projeto Terapêutico Singular das pacientes quando encaminhadas;  - Manter equipe multidisciplinar, como Médico Clínico e Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;  - Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;  - Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades, sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;  - Prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;  - Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Equipe de Saúde Mental (CAPS - Centros de Atenção Psicossocial e Ambulatório de Saúde Mental);  - Dar atendimento psicoterápico as pacientes;  - Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;  - Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;  - Atender as solicitações de relatórios e informações das pacientes a cargo da Equipe de Saúde Mental (CAPS - Centros de Atenção Psicossocial) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;  - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção da paciente, quando de intercorrências médicas;  - Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento da paciente durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe de Saúde Mental (CAPS - Centros de Atenção Psicossocial);  - Manter cada paciente acolhido no prazo correspondente ao estabelecido pela equipe médica responsável pela paciente, em comum acordo com a Equipe de Saúde Mental (CAPS - Centros de Atenção Psicossocial), podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Equipe de Saúde Mental (CAPS - Centros de Atenção Psicossocial);  - Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente da paciente, de seus familiares e/ou de servidor da Prefeitura, nem exigir que a paciente ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco; |
|  | **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**  Não há uma quantidade certa a ser estimada, pois a Secretaria Municipal de Saúde não tem uma previsão de quantos pacientes mensalmente terão a indicação de acolhimento em um residencial.  O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está pautando na atual necessidade, com vistas nas decisões judiciais, considerando uma margem de segurança para as próximas internações que venham a ocorrer.   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | Item | Especificação | Unidade | Quant. | | 01 | Credenciamento para contratação de prestação de serviços de acolhimento/Longa permanência (SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- SRT), de pacientes com transtornos psiquiátricos, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, paciente adolescente, adulto, idoso, do sexo feminino ou masculino. | Internação Mensal | 48 | | 02 | Credenciamento para contratação de (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS) de caráter temporário, para acolhimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas.  2.1 Em regime de internação involuntário ou compulsório, paciente adulto, do sexo feminino ou masculino.  2.2 Em regime de internação voluntária para usuários moradores de rua, em situação de extrema pobreza e em vulnerabilidade social, sem vínculo familiar e nenhuma renda. Mediante estudo sócio econômico realizado pelo município. | Internação Mensal | 48 | |
|  | **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**  Soluções identificadas para suprir a presente demanda:  **Solução 1**: Aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço com mão de obra própria da municipalidade.  Não é a mais vantajosa para a administração, uma vez que os trâmites para a aquisição e adequação de um imóvel é lento e demorado, além de que, após aquisição do imóvel, o valor aquisitivo dos materiais e insumos necessários é alto para manutenção dos mesmos. Ainda, faz necessária mão obra qualificada para o serviço, e, neste momento, está municipalidade não dispõe em seu quadro de servidores de mão de obra especializada para tal.  **Solução 2:** Contratar instituição especializada para acolhimento e tratamento das pacientes.  Trata-se da solução mais vantajosa em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização da qualidade nos serviços prestados.  A aquisição do serviço em questão visa o efetivo tratamento deste público, em instituição qualificada para tal, credenciada de acordo com as exigências do serviço, evitando riscos e consequências negativas a Municipalidade como intervenções judiciais, responsabilização por negligência, descumprimento de obrigações. |
|  | **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração ou Fundo municipal de Saúde optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**  Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:  ( ) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;  ( ) Painel de Preços do Governo Federal, Estadual ou Municipal;  ( ) Banco de Preços privado;  ( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública;  ( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência;  ( ) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:  ( X ) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;  ( ) Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.  ( ) Outros:  Os documentos que embasam o parâmetro utilizados estão em anexo.   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Item | Especificação | R$ 14.000,00  Mensal por paciente | R$ 9.000,00  Mensal por paciente | Grau I R$ 12.600,00  Grau II 13.600,00  Grau III 16.600,00  Mensal por paciente | | 01 | CONTRATAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO, RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- SR, de pacientes com transtornos psiquiátricos, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, paciente adolescente, adulto, idoso, do sexo feminino ou masculino | Residencial Terapêutico Santa Mônica | Monte Sião Assistência Inclusiva | JVS  Centro Terapêutico  Pleno | | Item | Especificação | R$ 2.000,00  Mensal por paciente | R$ 2.000,00  Mensal por paciente | R$ 2.500,00  Mensal por paciente | | 02 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA de caráter temporário, para acolhimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas.  2.1 Em regime de internação involuntário ou compulsório, paciente adulto, do sexo feminino ou masculino.  2.2 Em regime de internação voluntária para usuários moradores de rua, em situação de extrema pobreza e em vulnerabilidade social, sem vínculo familiar e nenhuma renda. Mediante estudo sócio econômico realizado pelo município. | Comunidade Terapêutica  SOS Vida DE STO ANGELO | Fazenda Paraíso  Centro de Reabilitação de Toxicômados e alcóolatras de Santo Ângelo | Comunidade Terapêutica Luz do Amanhã | |
|  | **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**  O município necessita ofertar espaço de moradia adequado estes pacientes, que não podem viver sozinhos, mas não precisam do nível de cuidado fornecido por um hospital. Diante disso o credenciamento vislumbrasse a forma mais efetiva para a realização da presente contratação |
|  | **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**  Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:  - Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;  - Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;  - Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;  - Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública;  - Economia de escala, devido a economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. |
|  | **Forma e critérios de seleção do fornecedor**  Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências poderão celebrar Contrato.  O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal do paciente, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.  A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.  A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.  Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço. |
|  | **Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, serviços e financeiros disponíveis.**  O Município de Palmitos-SC pretende, com a contratação em questão, obter como resultados:  A integração de serviços de saúde é essencial para proporcionar uma abordagem abrangente no tratamento da dependência química. Ao contratar uma clínica especializada, a Secretaria de Saúde de Palmitos estará fortalecendo a rede de atendimento, permitindo o referenciamento adequado de pacientes entre diferentes níveis de cuidado. Isso contribuirá para uma abordagem mais eficaz, com a clínica atuando como um ponto central no tratamento, integrando-se de maneira harmoniosa com os demais serviços de saúde do município  A contratação visa assegurar uma oportunidade importante para os munícipes, proporcionando um tratamento adequado à situação de vulnerabilidade que estão enfrentando. Ao oferecer suporte especializado, almeja-se não apenas a recuperação física e psicológica, mas também a reintegração eficaz no seio familiar, promovendo a reconstrução de laços afetivos e a retomada de uma vida saudável e produtiva, livre da dependência de substâncias psicoativas. Adicionalmente, a contratação proposta desempenha um papel fundamental na agilidade do atendimento às demandas judiciais relacionadas à internação. Ao seguir um planejamento cuidadoso, evita-se a necessidade de recorrer a contratações por dispensa de licitação, o que não apenas fortalece a transparência e legalidade do processo, mas também contribui para a eficácia e eficiência na gestão de recursos públicos. |
|  | **Contratações correlatas e/ou interdependentes**  Não há contratações correlatas. |
|  | **Providências prévias à celebração do contrato**  Dado que se trata da contratação de uma clínica especializada, é de responsabilidade do município se a assegurar o transporte apropriado dos munícipes até a sede da instituição. |
|  | **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**  Não é possível determinar se há impactos ambientais correlacionados a execução deste objeto.  A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. |
|  | **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**  É relevante citar que a interrupção do fornecimento do serviço pode acarretar danos as pacientes, resultando em sérias consequências na saúde e na qualidade de vida ou sobrevida das mesmas, podendo, o município, sofrer as penalidades previstas em lei pelo não atendimento dessa população.  Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação de empresas capazes, mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A prestação destes serviços cumpre as finalidades às quais se propõe e é adequado à atividade à qual se destinam. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida. |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELEMENTOS** | |
|  | **Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação**  Credenciamento para contratação de prestação de serviços de acolhimento/Longa permanência de SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- SRT), de pacientes com transtornos psiquiátricos, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, paciente adolescente, adulto, idoso, do sexo feminino ou masculino e contratação de COMUNIDADES TERAPÊUTICAS de caráter temporário, para acolhimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Em regime de internação involuntário ou compulsório.  Caracterização do tipo de Objeto: serviço comum, dado pelo art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.  O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021. Cada renovação terá vigência de no máximo de 12 (doze) meses.  Fica ressalvado que a vigência do contrato poderá ser prorrogada considerando tratar-se de contrato por escopo na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.  As quantidades será conforme à necessidade.  O Residencial deverá fornecer alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, além de promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária, promovendo a convivência entre pacientes e comunidade e oferecendo atendimento personalizado em pequenos grupos. O Residencial deverá disponibilizar estrutura física com capacidade para atender aos pacientes, dentro das normas da Vigilância Sanitária. O residencial deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia com toda estrutura disponível aos pacientes. Deverá permitir o acesso de familiares e visitantes autorizados durante o horário comercial, bem como os servidores do município, que poderão realizar visita ao paciente e a instituição com horário previamente agendado, para não interferir no plano terapêutico do paciente. O residencial deverá dispor de equipe multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais: médico clínico geral, médico psiquiatra, terapeuta ocupacional, cozinheira, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, motorista, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, auxiliar de serviços gerais. O residencial será responsável por todas as consultas médicas, atendimentos de enfermagem, exames de diagnósticos e medicamentos necessários ao paciente. O acesso às demais políticas públicas, deverá ser facilitado, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e outros necessários, bem como atividades culturais/sociais. A empresa deverá fornecer mensalmente ao CAPS, um relatório multidisciplinar completo, contendo a descrição minuciosa do estado clínico e evolução do paciente. A empresa deverá disponibilizar também o Projeto Terapêutico Singular do paciente. |
|  | **Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**  Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização, portanto a descrição segue conforme necessidade e definição da Secretaria da Saúde.   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Item | Especificação | Unidade | | 01 | Credenciamento para contratação de prestação de serviços de acolhimento/Longa permanência (SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO- SRT), de pacientes com transtornos psiquiátricos, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, paciente adolescente, adulto, idoso, do sexo feminino ou masculino. | Internação Mensal | | 02 | Credenciamento para contratação de (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS) de caráter temporário, para acolhimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas.  2.1 Em regime de internação involuntário ou compulsório, paciente adulto, do sexo feminino ou masculino.  2.2 Em regime de internação voluntária para usuários moradores de rua, em situação de extrema pobreza e em vulnerabilidade social, sem vínculo familiar e nenhuma renda. Mediante estudo sócio econômico realizado pelo município. | Internação Mensal | |
|  | **Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas**  Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;  Justifica-se a contratação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) e Comunidades Terapêuticas devido à grande demanda de pessoas portadoras de transtornos mentais persistentes e abuso de álcool e outras drogas no município de Palmitos/SC.  Sendo regulamentada conforme Art. 1º A Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).  Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam- se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.  As Comunidades Terapêuticas oferecem uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.  As Comunidades Terapêuticas foram criadas em 1979 com o intuito de dar uma resposta aos problemas provenientes da dependência de drogas, possuindo assim um ambiente que necessariamente é livre das mesmas e uma forma de tratamento em que o paciente é tratado como o principal protagonista de sua cura. Trata-se de um sistema estruturado, com limites precisos e funções bem delimitadas, regras claras e afetos controlados, através de normas, horários e responsabilidades. Toda estrutura é para que o paciente se situe totalmente no tratamento, sendo assim, o trabalho intenso, tanto pela equipe profissional, quanto pelos pacientes. |
|  | **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**  A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar. |
|  | **Requisitos da contratação**  PESSOA JURÍDICA   1. PROPOSTA DE PREÇO; 2. Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63i)) 3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63iv)) 4. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. 5. Alvará da Vigilância Sanitária local com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico para a atividade solicitada; 6. Alvará de Funcionamento Municipal vigente expedido pela Prefeitura local. 7. HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art66)):    1. Cartão do CNPJ;    2. Estatuto ou contrato social; 8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68)):   **a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).  **b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);  **c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);  **d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);  **e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).   1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68)): 2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;   **VII** – OUTROS DOCUMENTOS, A SEREM EXIGIDOS NA HORA DA INTERNAÇÃO  **a)**  Relação do corpo técnico (nome, CPF, cargo e inscrição no órgão de classe, quando houver) contendo no mínimo um Assistente Social e um Psicólogo.  E demais documentos exigidos por lei. |
|  | **Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade**  A gestão do presente objeto será realizada por cada secretaria/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.  Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;  Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;  Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, através do(s) servidor(s) Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sra Dinéia Cristiane de Aguiar e da fiscal Enfermeira Debora Riese, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.  O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.  As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIOem nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado. |
|  | **Critérios de medição e de pagamento**  O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação e produção mensal de atendimentos, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.  A nota deve ser acompanhada da relação das munícipes atendidas, (requisições) devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.  Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista). |
|  | **Das obrigações da contratada, critérios de encaminhamentos e das regras para recebimentos provisório e definitivo**  Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.  OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA  - As instituições deverão iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, não ultrapassando o tempo máximo de 06 horas, após o recebimento da solicitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;  - O transporte do paciente será por conta do município, tendo saída do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou de lugar informado pelo CAPS.  - Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.  - Responsabilizar-se, quando necessário, pelo serviço de encaminhamento à realização de exames, dos pacientes internados que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;  - Fornecer atendimento psicoterápico aos pacientes;  - Promover a orientação à família do paciente;  - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.  - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.  - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento mensalmente, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;  - Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;  - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco  – Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, seguida de orientação que as considere aptas para a internação;  – Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;  – Comunicar cada internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, por meio de declaração, no ato da chegada do paciente a clínica.  – Comunicar com antecedência o encerramento da internação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para que o mesmo possa acompanhar o paciente.  – Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;  – Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;  – Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;  – Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;  – Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;  – Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;  – Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Centro de Assistência Psicossocial - CAPS, intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada.  – Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;  – Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;  – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, os cuidados necessários com o internado;  – Articular junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, para atendimento e acompanhamento das famílias dos internados, quando do seu ingresso, durante sua permanência na clínica e, também, após o desligamento da entidade;  – Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do internado;  – Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do paciente, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;  – Manter equipe multiprofissional, que trabalhe na ótica multidisciplinar;  – Promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade  PRAZO DE INTERNAÇÃO  - A internação do paciente terá o período necessário, para a finalização do tratamento descrito pelo seu médico responsável.  - A família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento  CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS  O ingresso do paciente ocorrerá de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública ou com determinação judicial, indicando a urgência de cada caso. Para seguir um fluxo equânime e padronizado, o ingresso ocorrerá após avaliação da equipe, por meio o CAPS-Centro de poio Psicossocial, de que as condições do paciente se adéquam a sua modalidade de atendimento.  Documentação necessária:  a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável;  b) cópia do comprovante de residência;  c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável;  d) laudo médico com CID, caso se aplique;  e) cópia do documento de interdição;  - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.  - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato;  - Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, sendo responsável por veículos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para execução dos serviços objeto da presente contratação.  - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;  - Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;  - Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional. |
|  | **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor unidade R$ |  |  | | 01 | Credenciamento para contratação de prestação de serviços de acolhimento/Longa permanência (serviço residencial terapêutico- SRT), de pacientes com transtornos psiquiátricos, em regime de internação de caráter involuntário ou compulsório, paciente adolescente, adulto, idoso, do sexo feminino ou masculino. | Internação Mensal | 48 | 9.000,00 |  |  | | 02 | Credenciamento para contratação de (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS) de caráter temporário, para acolhimento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de álcool e outras drogas.  2.1 Em regime de internação involuntário ou compulsório, paciente adulto, do sexo feminino ou masculino.  2.2 Em regime de internação voluntária para usuários moradores de rua, em situação de extrema pobreza e em vulnerabilidade social, sem vínculo familiar e nenhuma renda. Mediante estudo sócio econômico realizado pelo município. | Internação Mensal | 48 | 2.500,00 |  |  | |
|  | **Adequação orçamentária**  As despesas provenientes da execução do presente objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Fundo, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue:   |  |  | | --- | --- | | **DOTAÇÃO** | | | Código | ÓRGÃO: 2,026 – CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL | |
|  | **Indicação dos locais de atendimentos e das regras para recebimentos provisório e definitivo**  Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;  Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;  Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional. |
|  | **CONDIÇÕES DE GARANTIA**  Pela especificidade e por tratar-se de Prestação de Serviços, não serão exigidas garantias, entretanto cabe ao profissional executante, seguir fielmente os critérios e normas estabelecidas no persente edital em especial neste Termo de Referência. |
|  | **CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS**  - O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  - Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e apenas persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.  - Os critérios a serem levados em consideração serão:  1º A disponibilidade de vaga de imediato, ou a Empresa que antes disponibilizar de vaga.  2º Distância: Empresa que estiver localizada em local de fácil acesso para o município se deslocar sempre que solicitado, para levar familiares (quando houver) ou medicamentos.  A Eventual Contratada deverá possuir instalações com até 700 (SETECENTOS) quilômetros de distância do Município de Palmitos. |

**Palmitos 27 de novembro de 2024**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Debora E. S. Riese

Enfermeira Psiquiátrica

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dinéia Cristina de Aguiar

Gestora do Fundo Municipal de Saúde